

A PERSISTÊNCIA DO TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO NA MODERNIDADE

Maria Rebeca de Sousa Rodrigues Matos

Aluna- Centro Universitário Fametro Unifametro

E-mail: rebecasoussa06@gmail.com

Léa Aragão Feitosa

Professora do curso de Direito da Unifametro.

Email: leafeitosa4@gmail.com

Área Temática: Direitos Humanos

Área de Conhecimento: Acadêmica

Encontro Científico: Conexão Unifametro

Resumo:

O trabalho análogo à escravidão continua sendo um problema relevante no Brasil, apesar da abolição formal em 1888. A exploração contemporânea ocorre em áreas rurais, urbanas e industriais, caracterizando-se por jornadas exaustivas, condições insalubres, restrição da liberdade e ameaça física ou psicológica, afetando a dignidade humana. Casos recentes, como o resgate de uma trabalhadora doméstica em Belo Horizonte após 30 anos de exploração, evidenciam a persistência dessa prática, mesmo diante das leis nacionais e internacionais que a proíbem tal prática.

O objetivo do estudo é analisar os impactos do trabalho análogo à escravidão na modernidade, conscientizando a sociedade sobre sua gravidade e promovendo a reflexão acerca da vulnerabilidade dos trabalhadores e da legislação protetiva existente.

A pesquisa adotou abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, utilizando artigos acadêmicos, relatórios institucionais, dados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT). O estudo buscou destacar violações à dignidade humana, fomentar a efetividade das políticas públicas e fortalecer ações de prevenção, fiscalização e reparação às vítimas.

Os resultados indicam que a prática mantém marcas do passado escravocrata, especialmente na exploração de mulheres negras em serviços domésticos. Dados de 2024 do MTE mostram centenas de casos em estados como Minas Gerais (500) e São Paulo (467), totalizando mais de 65 mil trabalhadores resgatados desde 1995. Apesar das leis, a fiscalização insuficiente e a desigualdade social perpetuam a exploração.

Conclui-se que erradicar o trabalho análogo à escravidão requer fortalecimento da fiscalização, responsabilização efetiva de empregadores, ampliação de políticas sociais e educação, bem como conscientização da sociedade e atuação interinstitucional coordenada.

Introdução:

Como se sabe, o tema escravidão, continua em destaque, pois de forma recorrente são denunciadas situações análogas a escravidão no Brasil, o que motiva esse trabalho e chama a sociedade para reflexão.

Em consonância com LEONARDO SAKAMOTO, em sua obra escravidão contemporânea (2020), aborda que o trabalho escravo contemporâneo não está mais restrito apenas às regiões rurais ou de fronteira, mas também ocorre em áreas urbanas e centros industriais. Deixando de ser visto como algo antigo ou fora de época e passando a ser entendido como uma estratégia deliberada de empresas que exploram pessoas para obter vantagem econômica em um mercado global competitivo. Pois, milhares de trabalhadores são aliciados todos os anos, obrigados a cumprir jornadas degradantes e impedidos de sair do serviço sob ameaças, que incluem violência física e psicológica, violando a dignidade da pessoa humana.¹

Conforme noticiado pela mídia, uma mulher de 63 anos foi resgatada em Belo Horizonte após mais de 30 anos trabalhando como empregada doméstica sem receber salário, sem carteira assinada e sem nenhum direito trabalhista. Ela morava na casa dos patrões desde 1990 e realizava diversas tarefas, como cozinhar, limpar, cuidar de crianças e idosos, em troca apenas de moradia e comida. Sem folgas, férias ou horário definido, vivia em condições precárias e sofria violência psicológica e assédio moral. Apesar de os empregadores dizerem que ela era “parte da família”, a fiscalização constatou que ela vivia em situação de trabalho análogo à escravidão, situação que gera muita indignação da sociedade.²

Diante desse cenário, mesmo com o amparo das leis nacionais como a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e Constituição Federal (CF), bem como as normas internacionais que proíbem o trabalho análogo a escravidão, essa prática de atividade ainda persiste na realidade

¹SAKAMOTO, Leonardo. Escravidão contemporânea. São Paulo: Editora Contexto, 2020. Cap. 1. p. 1e2. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=oSPLDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT5&dq=Leonardo+Sakamoto,+da+cole%C3%A7%C3%A3o+escravid%C3%A3o+contempor%C3%A2nea&ots=o69iruTcmW&sig=1D2EIZQEP3pNHJap0eCbqHWQIAk#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 04 maio 2025.

² <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2025/04/29/trabalhadora-domestica-e-resgatada-apos-mais-de-30-anos-de-trabalho-sem-salario-em-belo-horizonte.ghtml>

contemporânea em várias regiões dos países, expondo pessoas a situações de miséria, jornadas exaustivas, alojamentos precários e até mesmo à privação de liberdade.

Nesse sentido, estudos mostram que essa realidade está relacionada a diversos fatores, como a desigualdade social, a exclusão econômica, a fiscalização limitada e a falta de punições eficazes para os responsáveis. Mas desde 2003, o Ministério do Trabalho e Emprego, mantém a chamada "lista suja", que se refere a um cadastro público que inclui pessoas e empresas envolvidas nessa prática, tanto brasileiras quanto internacionais, já apareceram nesse registro.³

No mesmo contexto, a ONG Repórter Brasil, em seu estudo “Cadeia produtiva do trabalho escravo”, analisou como empresas de diferentes setores econômicos estavam vinculadas a fazendas e fornecedores que exploravam mão de obra escrava, evidenciando que o problema não se restringe a áreas rurais isoladas, mas está presente em diversas cadeias produtivas que chegam até o consumidor final.⁴

Deve ressaltar que a missão principal deve ser voltada a promover a justiça social e os direitos trabalhistas internacionalmente reconhecidos, visando regulamentar as condições de trabalho e erradicar o trabalho escravo no mundo, como é o caso da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que atua criando acordos obrigatórios e diretrizes para orientar os países na criação de leis trabalhistas. Essas normas buscam estabelecer condições mínimas no ambiente de trabalho, como jornada justa, segurança e saúde no trabalho, além da proibição do trabalho infantil, do trabalho forçado e da promoção da igualdade de oportunidades no emprego.

Objetivo:

A persistência do trabalho análogo a escravidão é um tema recorrente, embora a escravidão tenha sido abolida no Brasil, contudo ainda existem formas contemporâneas de exploração que afronta aos direitos humanos e as leis trabalhistas, apesar dos progressos legais e sociais conquistados nas últimas décadas, assim, o objetivo é voltado a conscientização desse grave problema mundial e buscar minimizar os impactos. Este estudo tem como objetivo analisar os impactos do trabalho análogo a escravidão na modernidade, vez que a exploração envolve situações como condições insalubres, jornadas exaustivas, restrição da liberdade e dependência por dívidas, aspectos estes que colocam os trabalhadores extremamente em situação de vulnerabilidade, o que justifica a relevância do tema.

³<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2025/abril/mte-atualiza-cadastro-de-empregadores-que-submeteram-trabalhadores-a-condicoes-analogas-a-escravidao>

⁴ <https://reporterbrasil.org.br/2006/04/cadeia-produtiva-do-trabalho-escravo/>

Metodologia:

A abordagem do desenvolvimento deste estudo foi qualitativa, com método exploratório e caráter descritivo, visando compreender as consequências da continuação do trabalho análogo à escravidão no Brasil contemporâneo.

A presente pesquisa adotou uma abordagem com artigos acadêmicos, relatórios institucionais, dados de órgãos governamentais, publicações de organizações internacionais do Ministério do Trabalho e dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Desse modo, este estudo tem como objetivos principais, destacar a violação da dignidade humana e trazer a reflexão para sociedade da legislação em proteção do empregado, bem como da sua vulnerabilidade, fomentar a efetividade das políticas públicas para o fortalecimento das ações de prevenção, fiscalização e reparação às vítimas dessa prática.

Resultados e Discussão:

As análises sobre a persistência do trabalho análogo à escravidão na modernidade, carrega marcas profundas do passado escravocrata, pois, ao longo de mais de 300 anos, milhões de pessoas foram escravizadas e obrigadas a prestar serviços, sem qualquer tipo de remuneração ou direito, ainda que positivados atualmente.

Convém enfatizar, a abolição formal da escravidão em 1888, o estado brasileiro não ofereceu políticas de inclusão, reparação ou redistribuição de terras, condenando a população recém-liberta à marginalização econômica e social, sendo estes obrigados a se submeter aos salários reduzidos oferecidos pelos grandes proprietários.⁵

Foram criados novos arranjos que mantiveram as mulheres negras desempenhando as mesmas funções domésticas do período escravocrata, não mais como escravas, mas como empregadas domésticas. A estrutura social do trabalho era diversificada, e muitas mulheres exerciam suas atividades em troca de comida e moradia. Esses serviços, prestados de forma diária ou mensal, eram marcados pela informalidade, pelo apadrinhamento e pelos laços de favor.⁶

Essa realidade foi se normalizando ao longo do tempo e se transformou em um padrão

⁵Veja mais sobre "Como ficou a vida dos ex-escravos após a Lei Áurea?" em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/como-ficou-vida-dos-ex-escravos-apos-lei-aurea.htm> conforme o portal Brasil Escola.

⁶https://www.historiaeparcerias2019.rj.anpuh.org/resources/anais/11/hep2019/1570585889_ARQUIVO_ba00c21c04a564fb9b77ae2697b1321a.pdf

social: mulheres negras, pobres e de origem periférica passaram a ser vistas como "naturais" para o serviço doméstico. Ainda hoje, é comum que trabalhadoras domésticas sejam tratadas com desrespeito, submetidas a jornadas exaustivas e condições degradantes, às vezes sem perceberem que estão em uma situação de trabalho análogo à escravidão, ainda que tenha sido amplamente divulgada a PEC das Domésticas, que regulamentou especificamente tal atividade, em busca de coibir os abusos.

Os dados obtidos de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no ano de 2024, destaca que os estados como Minas Gerais que tiveram 500 casos de trabalho análogo a escravidão divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), São Paulo (467), Bahia (198); Goiás (155), Pernambuco (137) e Mato Grosso do Sul (105).⁷

Ressalta-se que, desde 1995, o Ministério do Trabalho e Emprego, já resgatou mais de 65.598 trabalhadores em condições análogas à escravidão, por meio de 8.483 ações fiscais.⁸ Tal cenário revela a persistência de práticas ilícitas e atentatórias à dignidade da pessoa humana, o que impõe a necessidade de reforço nas políticas de fiscalização, prevenção e conscientização social, em estrita observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, bem como às normas protetivas trabalhistas positivadas no ordenamento jurídico.

Portanto, fica evidente que o trabalho análogo a escravidão no Brasil e no mundo e mesmo apesar de legislações nacionais e acordos internacionais que proíbem essa prática, muitas pessoas ainda são submetidas a condições degradantes, revelando falhas nos sistemas de fiscalização, prevenção e proteção dos direitos humanos e trabalhistas.

Considerações finais:

Diante do apresentado, é nítido que o trabalho análogo à escravidão permanece como uma prática recorrente, pois a desigualdade social e a vulnerabilidade econômica favorecem sua continuidade, infelizmente. Nessa linha, a fiscalização é insuficiente diante da extensão territorial e da complexidade do problema, pleiteia-se mais efetividade.

Conclui-se para erradicar essa violação, é necessário fortalecer a fiscalização, garantir a responsabilização efetiva dos empregadores e ampliar políticas de proteção social e educação. A conscientização da sociedade e a atuação interinstitucional são essenciais para transformar essa realidade.

⁷ <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/brasil-avanca-no-combate-ao-trabalho-escravo-resultados-das-aco-es-de-2024-e-os-30-anos-da-politica-de-erradicacao>

⁸ <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/brasil-avanca-no-combate-ao-trabalho-escravo-resultados-das-aco-es-de-2024-e-os-30-anos-da-politica-de-erradicacao>

Palavras-chave: Escravidão; Vulnerabilidade; Conscientização.

Referências:

SAKAMOTO, Leonardo. Escravidão contemporânea. São Paulo: Editora Contexto, 2020. Cap. 1. p.1e2. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=oSPLDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT5&dq=Leonardo+Sakamoto,+da+cole%C3%A7%C3%A3o+escravid%C3%A3o+contempor%C3%A2nea&ots=o69iruTcmW&sig=1D2EIZQEP3pNHJap0eCbqHWQIAk#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 04 maio 2025.

TRABALHADORA DOMÉSTICA É RESGATADA APÓS MAIS DE 30 ANOS DE TRABALHO SEM SALÁRIO EM BELO HORIZONTE. G1: Minas Gerais, 29 abr. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minagerais/noticia/2025/04/29/trabalhadora-domestica-e-resgatada-aposmais-de-30-anos-de-trabalho-sem-salario-embelohorizonte.ghtml>. Acesso em: 04 maio 2025.

BRASIL AVANÇA NO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO: RESULTADOS DAS AÇÕES DE 2024 E OS 30 ANOS DA POLÍTICA DE ERRADICAÇÃO. Gov.Br: Ministério do Trabalho e Emprego, 28 jan. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/brasil-avancano-combate-ao-trabalho-escravo-resultados-das-acoes-de-2024-e-os-30-anos-da-politica-deerradicacao>. Acesso em: 04 maio 2025.

Barbosa, Flávia Monteiro Carvalho. *A mulher negra como empregada doméstica*. In: **Anais do Congresso História & Parcerias 2019**. p. 1. Rio de Janeiro: ANPUH, 2019. Disponível em: https://www.historiaeparcerias2019.rj.anpuh.org/resources/anais/11/hep2019/1570585889_ARQUIVO_ba00c21c04a564fb9b77ae2697b1321a.pdf. <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/como-ficou-vida-dos-ex-escravos-apos-lei-aurea.htm>. Acesso em: 01.10.2025.

Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). *MTE atualiza Cadastro de Empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à escravidão*. Notícias e conteúdo, 09 abr. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2025/abril/mte-atualiza-cadastro-de-empregadores-que-submeteram-trabalhadores-a-condicoes-analogas-a-escravidao>. Acesso em 01.10.2025.

SILVA, Daniel Neves. *Como ficou a vida dos ex-escravos após a Lei Áurea?* Brasil Escola.



CONEXÃO UNIFAMETRO 2025

XXI SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/como-ficou-vida-dos-ex-escravos-apos-lei-aurea.htm>. Acesso em 01.10.2025.